



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940600505  
Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 09/04/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

**Dados das Partes**

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS  
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima  
Complemento:  
Bairro: Porto DAntas  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49069012  
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

09/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201912100565 da(o) 21ª Vara Cível de Aracaju.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201912100565  
Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 04/04/2019  
Competência: 21ª Vara Cível de Aracaju  
Fase: REDISTRIBUIDO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

**Dados das Partes**

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS  
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima  
Complemento:  
Bairro: Porto DAntas  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49069012  
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

04/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201912100565, referente ao protocolo nº 20190404121602796, do dia 04/04/2019, às 12h16min, denominado Procedimento Comum, de Práticas Abusivas.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**MANOEL MAURÍCIO DE JESUS**, brasileiro, União Estável, Ajudante, nascido(a) em 22/09/1976, filho(a) de Maria Bernadete de Carvalho e Manuel Messias de Jesus, portador(a) do CPF - 892.230.635-15, RG - 1.240.526 SSP/SE , residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63, Porto Dantas, Aracaju/SE , por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço para receber intimações e demais notificações constante no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente, à conspícuia presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, empresa pública de direito privado, com CNPJ de nº. 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no na Lei nº 6.194/74, e, ainda, de acordo com as razões fáticas e jurídicas doravante expostas:

**1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

De logo, o postulante vem requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, por não possuir condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo da própria manutenção e de sua família.



Tal pleito se justifica pelo fato de o autor estar incapaz de trabalhar, e em busca do recebimento de auxílio doença acidentário junto ao INSS. Portanto, no momento, encontra-se sem receber nenhum tipo de rendimentos, seja pela empresa que trabalhava, seja pelo INSS.

## 2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Desde já, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, ante a natureza do litígio e a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da querela e apuração do valor da indenização.

## 3. DOS FATOS

O Autor sofreu no dia 31/08/2018 um acidente de acidente de trânsito no trajeto trabalho-casa, conforme se observa na *Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT* e *Boletim de Ocorrência – BO* em anexo.

O autor foi encaminhado ao HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, onde recebeu o seguinte diagnóstico: Politrauma – TCE Traumatismo crânioencefálico grave, PO afundamento de crânio e Fratura de mandíbula. Posteriormente, foi submetido a intervenções cirúrgicas.

**O AUTOR SOFREU CID S05 (TRAUMATISMO DO OLHO E DA ÓRBITA OCULAR), CID S06 (TRAUMATISMO INTRACRANIANO), CID S02 (FRATURA DO CRÂNIO E DOS OSSOS DA FACE), G81 (HEMIPLEGIA) - *Hemiplegia (Hemi-metade, - plegia paralisia) é a paralisia de metade sagital (direita) do corpo.***

**O acidente lhe causou sequelas definitivas, de acordo com laudos, relatórios médico e exames em anexo, resultando em dano de permanente e parcial, comprometendo a mobilidade De metade do corpo (lado direito) – Hemiplegia; alterações visuais com redução importante da acuidade; craniolacunia frontal e episódios de crises convulsivas.**



**De acordo com o relatório médico em anexo, do Dr. Marcos Paulo dos S. Teixeira, Neurologista – CRM 4330, “(...) Diante do quadro clínico, o paciente está impossibilitado de manter atividades laborativas permanentemente”.**

Nesse contexto, o acidente deixou o autor **INCAPAZ de forma PARCIAL e PERMANENTE, em CARÁTER DEFINITIVO**. Tudo conforme documentos em anexo.

**A saúde do requerente ficou cada vez mais comprometida e o quadro é irreversível.**

Ora, Excelência, estamos diante de um nítido e evidente caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**, atestado pelos documentos que seguem adunados a esta exordial, e que poderá ser constatado pela perícia a ser realizada no presente feito.

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00, uma vez que o acidente o deixou com sequelas de debilidade de caráter permanente, sendo os danos irreparáveis, bem como de incapacidade irreversível, o que conduz, inarredavelmente, ao deferimento do pleito abaixo pretendido.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

**Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Demandante, em tentativa de resolução administrativa da quizila o autor não recebeu a indenização que faz jus. Assim, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.**



#### 4. DO DIREITO/ DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT.  
INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.  
MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO**



PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009). (grifo nosso).

**TJ-MG - Apelação Cível AC 10701120336998001**  
**MG (TJ-MG)**

**Data de publicação: 16/05/2014**

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - SENTENÇA REFORMADA - VOTO VENCIDO. - "A indenização do seguro **DPVAT** , em caso de invalidez parcial do**



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474, do STJ). - Se o pagamento da indenização, na via administrativa, não observou o grau de invalidez do beneficiário, deve ser julgado procedente seu pedido de pagamento da diferença/complementação do valor do seguro DPVAT. - Em casos de complementação de **seguro DPVAT**, a correção monetária deve ser aplicada desde a data do efetivo prejuízo. - V.V.: "Na ação de cobrança de indenização do **seguro DPVAT** o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso." (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, j. 16/02/2012, DJe 12/03/2012). (Des. Veiga de Oliveira). - Primeiro e segundo recursos providos em parte.

**TJ-BA - Apelação APL 00062985520108050256 BA 0006298-55.2010.8.05.0256 (TJ-BA)**

**Data de publicação: 17/11/2012**

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO ( DPVAT ). DIFERENÇA.**

PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO. NÃO VERIFICADA. TENDO EM VISTA QUE HOUVE RECEBIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE PARTE DO VALOR DEVIDO, CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO DA **DIFERENÇA**.

NO MÉRITO, A ALEGADA QUITAÇÃO ABRANGE APENAS OS VALORES RECEBIDOS. CABÍVEL AO SEGURADO PLEITEAR **DIFERENÇA**. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA LEI FEDERAL 6194 /74. RESOLUÇÃO DO CNSP -CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - NÃO PODE REDUZIR VALOR FIXADO POR LEI. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ATESTADA EM LAUDO PERICIAL. **DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA.** CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL DESDE A



PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. PERCENTUAL DE HONORARIOS ADVOCATICIOS MANTIDO. PREJUDICIAL DE PREScriÇÃO REJEITADA. RECURSO NÃO PROVido. A apelante sustenta a ocorrência de prescrição trienal sob o argumento de que, tendo o acidente ocorrido em 02/03/2006 tão somente em 13/08/2010 o autor interpôs a ação de cobrança. Tal argumento não pode prosperar, eis que o apelante omite o fato de que o autor providenciou, pela via administrativa o recebimento do **seguro** discutido, com presunção de receber a totalidade do valor devido. Entretanto recebeu valor inferior em 23/09/2007, e como a ação foi proposta em 13/08/2010 resta observado o prazo prescricional trienal pertinente. Prejudicial não acolhida. NO MÉRITO O pagamento parcial de seguro não inibe a cobrança judicial da diferença, haja vista que a quitação alcança apenas o valor recebido. O valor da indenização do **seguro** obrigatório deve ser o valor estipulado pela Lei Federal Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), não podendo o Conselho Nacional de **Seguros** Privados - CNSP, através de Resoluções e Circulares, reduzir o valor fixado por lei. (grifo nosso).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.



## **5. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

De mais a mais, os juros moratórios são devidos a partir do momento em que o devedor for constituído em mora (artigo 405 do Código Civil) e, neste caso, isso só ocorrerá com a citação válida e a correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, 11 de maio de 2015.

Destarte, resta evidenciado que o Autor faz jus ao recebimento da quantia pleiteada nesta exordial.

## **6. DOS PEDIDOS:**

Ante as considerações fáticas e de direito acima delineadas, requer:

- a) A citação da requerida por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do NCPC ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do NCPC; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do NCPC), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço;**
  
- b) A procedência da ação, para que a seguradora ré seja condenada a pagar a integralidade da Indenização do Seguro DPVAT, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros mensais na ordem de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (31/08/2018).**



- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial: prova pericial, sem prejuízo das demais que se façam necessárias ao pleno convencimento deste Douto Juízo, que ficam desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

**Termos em que  
Pede e espera deferimento.**

**Aracaju, 04 de Abril de 2019.**

**Wagner da Silva Ribeiro Filho**  
OAB/SE 3943

**Lorena Pinheiro de Santana Ribeiro**  
OAB/SE 5099

**Grayce Kelly Barreto Silva**  
OAB/SE 6320

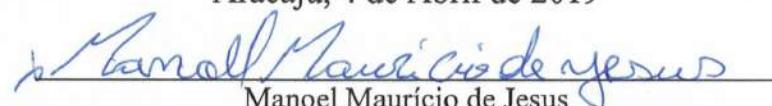
# PROCURAÇÃO

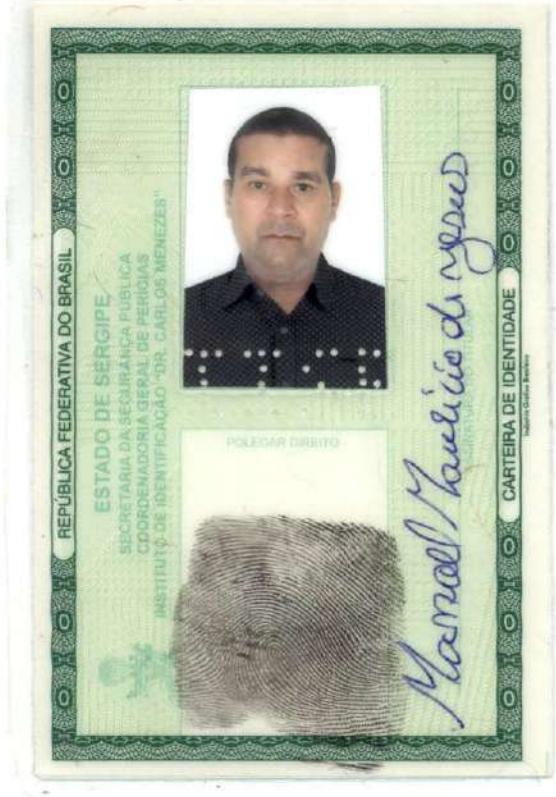
**OUTORGANTE:** Manoel Maurício de Jesus, BRASILEIRO, União Estável, Ajudante, nascido(a) em 22/09/1976, filho(a) de Maria Bernadete de Carvalho e Manuel Messias de Jesus, portador(a) do CPF - 892.230.635-15, RG - 1.240.526 SSP/SE , residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63, Porto Dantas, CEP: , Aracaju/SE (79) 8805-1188 (79) 9932-8306

**OUTORGADOS:** WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 3943, CPF: 591.229.275-49, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido em 22/10/1979, advogado inscrito na OAB/SE 4240, CPF 948.664.305-91 e LORENA PINHEIRO DE SANTANA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE 5099, CPF: 017.375.995-54, GRAYCE KELLY BARRETO SILVA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SE 6320, CPF: 010.722.095-43, GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 7839, CPF: 048.637.565-00, CARLA DANTAS DE ALENCAR SANTANA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 11327, CPF: 021.700.875-59, todos com escritório à Rua Pacatuba, nº 254, salas 605 a 608 e 618, 6º andar, Centro, Edif. Paulo Figueiredo, Aracaju/SE. TODOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A PESSOA JURÍDICA Wagner e Fernando Ribeiro Advogados Associados, CNPJ: 29.284.299/0001-35, situado na Rua Pacatuba, 254, Edifício Paulo Figueiredo - Salas 605 a 608 e 618, Centro - Aracaju - SE, CEP: 49010-150, SENDO ESTA PESSOA JURÍDICA CREDORA DOS HONORÁRIOS PACTUADOS.

**PODERES:** Para o foro em geral e *AD JUDITIA* em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, como, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber crédito, inclusive RPV e/ou precatório, inclusive alvará ou guia de retirada, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO no todo ou em parte, podendo agir os procuradores conjuntos ou separadamente, especialmente para representá-lo junto ao uma das Varas Cíveis, Juizados especiais Cíveis, inclusive na Justiça Federal, ou Vara de Assistência Judiciária desta Capital e deste Estado, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste MANDATO, que tudo darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 4 de Abril de 2019

  
 Manoel Maurício de Jesus







MANOEL MAURICIO DE JESUS  
R NOSSA SENHORA DE FATIMA 63 CASA  
PORTO DANTAS  
ARACAJU - SE  
49069-012



AR

Data de Produção : 08/02/2019



FB902302547BR

REMETENTE

AG DA P SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO  
AV. IVO DO PRADO ,448  
CENTRO  
ARACAJU - SE  
49010-050

MUDOU-SE

RECUSADO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO  
PORTEIRO/SÍNDICO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO

OUTROS

NÃO EXISTE O NÚMERO  
INDICADO

AUSENTE

DESCONHECIDO

FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... / ..... / .....

EM: ..... / ..... / .....

RESPONSÁVEL

Mostrar ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracas.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade. Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais. As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes. Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção. Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anfíos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



000092

Número

Série

00006556



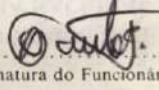
ASSINATURA DO PORTADOR

*Randol Manoel de Jesus*

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome MARCOU MURILLO DE JESUSLoc. Nasc. SAO PAULO Est. SP Data 22/09/76  
Filiação MARCOU MURILLO DE JESUS DE JESUS  
Doc. n.º E 1240 520

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º .....  
Exp. em ..... Estado .....  
Obs. .....  
Data Emissão. 04/03/94 DRT SRAssinatura do Funcionário ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome .....  
.....Doc. .....  
.....Nome .....  
.....

Empregador ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES  
 CGC/MF 068284225-87  
 Rua MINERVINO FONTE Nº 161  
 Município DRACAU Est. SE  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo CASERIO  
 CBO nº.....  
 Data admissão 01 de OUTUBRO de 19 96  
 Registro nº..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) P/MES  
D. S. Carvalho de Moraes  
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.  
 CRM 874 - CPF 068584225-87  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída 01 de ABRIL de 2002  
D. S. Carvalho de Moraes  
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empre

CGC/MF

Rua ..

Município

Esp. d

Cargo

Esp. do estabelecimento

Função:

Data a

Regist

Remun

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICO

CNPJ/MF 05219643000144

Endereço: ROD BR 230, 11034 SALA 604

Município Cabedelo Estado PB

Construção Civil

Registro nº 1893 CBO nº 717020

Data admissão 08/02/2017

Remuneração especificada

( Novecentos e Trinta e Sete Reais )

Dimitri C. de Lima

Enc. Administrativo

Ass. do CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

1º ..... 2º .....  
 Data saída 21 de JUNHO de 19 2017Dimitri C. de Lima

Ass. do Enc. Administrativo c/test.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES  
 CGC/MF 068884225-87  
 Rua MINERVINO S FONTE Nº 161  
 Município AREIA JU Est. SE  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo CASEIRO  
 CBO nº.....  
 Data admissão 01 de OUTUBRO de 19 96  
 Registro nº..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) P/MES  
D. Carlos Lopes de Moraes  
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.  
 CRM 874 - CPF 068584225-87  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída 01 de ABRIL de 2002  
D. Carlos Lopes de Moraes  
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empre

CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICO
CNPJ/MF	05219643000144
Endereço:	ROD BR 230, 11034 SALA 604
Município	Cabedelo
Estado	PB
Esp. do estabelecimento	<u>Construção Civil</u>
Função:	Servente de Obras
Registro nº	1893 CBO nº 717020
Data admissão	08/02/2017
Remuneração especificada	937,00
( Novecentos e Trinta e Sete Reais )	

Dimitri C. de Lima

Enc. Administrativo

Ass. do CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

1º ..... 2º .....  
 Data saída 21 de JUNHO de 19 2017

Dimitri C. de LimaAss. do Enc. Administrativo c/test.  
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador

VIDE PÁG: 44

## CONTRATO DE TRABALHO

Integrary Serviços de Saneamento Ltda – EPP  
 CNPJ: 26.719.137/0001-94  
 Endereço: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 1216 –  
 Jatiúca, Sala 07 - Maceió/al  
 Esp. Estabelecimento: Construção Civil  
 Função: Servente CBO: 717020  
 Data Admissão: 03/07/2017  
 Remuneração Específica: R\$ 983,40 (novecentos e  
 oitenta e três reais e quarenta centavos)

Remuneração especificada

INTEGRARY SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 Engenheiro Civil  
 RNP 2701647460

1º ..... 2º .....

Data saída 10 de NOVEMBRO de 2017

INTEGRARY SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA  
 José Mauro da Silva Neto  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 Engenheiro Civil  
 RNP 2715187084

Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador

CNPJ: 05.325.897/0001-47

CAMEL EMPREENDIMENTOS  
 E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC/MF ..... Rua Mato Grosso, nº 185  
 Rua ..... Siqueira Campos  
 Município ..... Aracaju – Sergipe  
 CEP: 49075-380  
 Esp. do estabelecimento ..... 1  
 Cargo ..... Servente  
 CBO nº ..... 5311

Data admissão 04 de DEZEMBRO de 2017  
 Registro nº ..... Fls./Ficha  
 Remuneração especificada R\$ 983,40 (Novecentos  
 e oitenta e três reais e quarenta e  
 e cinco centavos) p/mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Enc. Recursos Humanos

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

# TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.76976.76-5

NÚMERO

0971873

SÉRIE

001-0

UF

SE

*Manoel Maurilio da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR



## QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME MANOEL MAURICIO DE JESUS

LOC. DE NASC. LAGARTO

UF  
SE

DATA DE NASCIMENTO  
22/09/1976

FILIAÇÃO MANOEL MESSIAS DE JESUS

MARIA BERNADETE DE CARVALHO

DOC. APRESENTADO R.G. 1.240.526 SSP SE

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG 1.240.526 CNH CPF 892.230.635-15

T. ELEITOR 18217922135 SEÇÃO 0056 ZONA 034

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº

DATA

LOCAL DA EMISSÃO DRT/SE

13/08/2002

Assinatura e Carimbo do Emissor

DATA DA EMISSÃO

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

NOME

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SÉNADOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

L E C E N D A  
A. CASAMENTO C. DIVÓRCIO E. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
B. SEP. MUNICIPAL D. ADOPÇÃO F. MUDANÇA VOLUNTÁRIA  
G. DATA DE NASCIMENTO

**CONTRATO DE TRABALHO**  
**32.884.702/0001-71**

EMPREGADOR

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

CGC/CPF/CNPJ

ENDEREÇO **Rua "N", n.º 1835 - lot. Parque**

**dos Coqueiros - D.I.A - CEP 49.040-720**

MUNICÍPIO

**Aracaju - Sergipe**

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **LIVRENTA**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **01** DE **DEZEMBRO** DE **2002**

REGISTRO Nº **LIVRO - 1** FLS./RICA **30**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MÍNIMO**  
**MÍN. R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) P/ MÊS**

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

*Silvana Dantas*

DATA DE SAÍDA **01** DE **SETEMBRO** DE **2003**

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

COM. DISPENSADO **Eng. Silvia Regina Delmaraes Freitas Dantas**

EGTS Nº DA CONTA **5000 - Gerente**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**32.884.702/0001-71**

EMPREGADOR

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

CGC/CIF/CNPJ

ENDEREÇO **Rua "N", n.º 1835 - lot. Parque**

**dos Coqueiros - D.I.A - CEP 49.040-720**

MUNICÍPIO

**Aracaju - Sergipe**

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **SERVICOS GERAIS**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **01** DE **ABRIL** DE **2003**

REGISTRO Nº **LIVRO - 1** FLS./RICA **43**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA **R\$ 2.62,00 (DOIS MIL REAIS)**  
**E SESSENTA E OITO REAIS) POR MÊS**

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

*Ass. do Empregador da Autarquia Municipal*

DATA DE SAÍDA **01** DE **SETEMBRO** DE **2004**

**Eng. Silvia Regina Delmaraes Freitas Dantas**

DATA DE SAÍDA **01** DE **SETEMBRO** DE **2004**

**FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

COM. DISPENSADO **Eng. Silvia Regina Delmaraes Freitas Dantas**

EGTS Nº DA CONTA **5000 - Gerente**

08

## CONTRATO DE TRABALHO

13924477/0001-05

EMPREGADOR

BETON ENGENHARIA LTDA

CNPJ/PECE

Rua Vereador José

DEI " 318

ENDERECO

Jardim Rossi Etas CEP. 43.100-000

MUNICÍPIO

São Lourenço

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO SERVENTE

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 08 DE SETEMBRO DE 19 2004

REGISTRO Nº 1-08 FLS. / FICHA 60

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 266,00 (DUSESSE

E TRÉS E 60/100 REAIS) POR MES

BETON ENGENHARIA LTDA

ASS. DO EMPREGADOR: José Nilton dos Santos

DATA DE SAÍDA José Nilton dos Santos DE 19

14/11/2005

BETON ENGENHARIA LTDA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA: José Nilton dos Santos

Santos Júnior

## CONTRATO DE TRABALHO

13924477/0001-05

EMPREGADOR

BETON ENGENHARIA LTDA

CNPJ/PECE

Rua Vereador José Grimes DEI " 318

ENDERECO

Jardim Rossi Etas CEP. 43.100-000

MUNICÍPIO

São Lourenço

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO SERVENTE

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 06 DE SETEMBRO DE 19 2005

REGISTRO Nº 1-06 FLS. / FICHA 60

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 308,00 (TRÊS

E 00/100 REAIS) POR MES

BETON ENGENHARIA LTDA

ASS. DO EMPREGADOR: José Nilton dos Santos

DATA DE SAÍDA José Nilton dos Santos DE 19

12/11/2005

BETON ENGENHARIA LTDA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA: José Nilton dos Santos

Santos Júnior

10 13926470001 TRABALHO

**BETON ENGENHARIA LTDA**

EMPREGADOR

Rua Vereador José Gomes DEL 312

CEC/CPF/CNPJ Jardim Flores 000 CEP 49.300-000

ENDEREÇO Rua Olálio 52

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO SERV. MTS

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 12 DE JUNHO DE 19.2006

REGISTRO N° 1140-8 FLS / FICHA 28

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 359,00 (TRÊS CENTAVOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)  
P/ MÊS

**BETON ENGENHARIA LTDA**

DATA DE SAÍDA José Nilton dos Santos DE 19.

5 e 18 de maio de 2007

**BETON ENGENHARIA LTDA**

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA José Nilton dos Santos  
Setor Pessoal

**CONTRATO DE TRABALHO**

11

EMPREGADOR 00.131.689 / 0001-93

CCG/CPF/CNPJ SOLIDA ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA.

ENDEREÇO Rua Nova Paraíba, 874

MUNICÍPIO N. Nove de Julho CEP 49080-380

ESP. DO ESTABELECIMENTO Arecajá - Sergipe  
CARGO Serv. de Limpeza

CBO N° 7170-20

DATA DE ADMISSÃO 01 DE Outubro DE 2007

REGISTRO N° FLS / FICHA 205

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA  
E REAIS) P/ MÊS

**SOLID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

DATA DE SAÍDA 29 DE DEZEMBRO DE 2007

**SOLID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA 963801-000 de Araújo N. Oliveira  
Setor Administradora

## CONTRATO DE TRABALHO

07.676.995 / 0001 - 54

EMPREGADOR

EXECUT - Engenharia Ltda.

CNPJ/CPF/CIE

Rua: Zaqueu Brandão, 321

ENDERECO

B. São José - CEP: 49.015 - 330

MUNICÍPIO

ARACAJU - SE

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

Cost. Constr.

CARGO

Serralheria

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

DE 01/07/08

DE 19/07/08

REGISTRO Nº

240

E/S / RICHA

MOT - SG

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA

420,00 Reais

EXECUT - ENGENHARIA LTDA.

Corr. S. Nunes dos Santos

DATA DE SAÍDA

DE 01/07/08

DE 19/07/08

EXECUT - ENGENHARIA LTDA.

Corr. S. Nunes dos Santos

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

IMPERIAL CONST. E EMPREEND. LTDA-OBRA

CNPJ: 04.951.284/0001-52

End.: RODOVIA ESTADUAL SE-100 S/N

Cidade: B. COQUEIROS UF: SE

Esp. do Estab: EDIFICAÇÕES

Cargos: SERVENTE

CNO nº: 71702

Reg. nº: 00013

Data de Admissão: 21/07/2008

Remuneração Específica: 420,00 Reais/mes.

QUATROCENTOS E Vinte Reais/mes.

IMPERIAL CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA

1º

DATA DE SAÍDA

01/07/08

Selma dos Santos

01/07/08

Socia - S. Nunes

01/07/08

1º

DATA DE SAÍDA

01/07/08

Imperial Construtora Ltda

01/07/08

1º

DATA DE SAÍDA

01/07/08

Selma dos Santos

01/07/08

1º

DATA DE SAÍDA

01/07/08

Enc. S. Pessoal / RH

01/07/08

## F13. CONTRATO DE TRABALHO

CONSTRUTORA CUNHA LTDA

EMPREGADOR Av. Antonio Fagundes de Santana, 15

CGC/CPF/CEI B- Praia 13 de Julho, CEP: 49220-070

ENDEREÇO Aracaju - SE

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO SERV FJPE

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 01 DE SETEMBRO DE 19.2011

REGISTRO Nº FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$ 5484,00 P/MÊS

QUINZE MIL E QUARETA E OITO E

REAL CONSTRUTORA CUNHA LTDA.

Ass. do Empregador ou a Roda da Testemunha

1º 2º

DATA DE SAÍDA 05 DE JUNHO DE 19.2012

CONSTRUTORA CUNHA LTDA

1º

Alexandre de S. Albuquerque

COM. DISPENSA CD Nº Setenta Setor Pessoal

FGTS Nº DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

32.747.487/0001-67

EMPREGADOR JLM Representações e Serviços Ltda.

ENDEREÇO Av. Oceanica, nº 220

MUNICÍPIO Bairro Centro - CEP: 49.140-000

ESP. DO ESTABELECIMENTO Barra dos Coqueiros - SE

CARGO Aplicone

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 05 DE DEZEMBRO DE 19.2012

REGISTRO Nº FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$ 720,00 P/MÊS

mentre menor

Ass. do Empregador ou a Roda da Testemunha

Presidente do Conselho de RH

Ass. de RH

DATA DE SAÍDA 04 DE JUNHO DE 2013

JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

1º

Aureliane V. de Andrade

Coord. de Recursos Humanos

FGTS Nº DA CONTA:

16

## CONTRATO DE TRABALHO

F13.031.257/0001-52

EMPREGADOR

CONSTRUTORA CELI LTDA.

CGC/CPF/CEI Av. General Calazans, nº 862

ENDERECO B. Industrial - CEP: 49065-420

Aracaju - SE

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Betoneiro

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

18 DE JUNHO 2013

REGISTRO Nº

81712

E.S. / FICHA

FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 900,00 (Novecentos  
Reais) por mês.

Ass. do Empregador ou a Rogerio Vieira

Ass. do Empregado

Charles S. Vieira

1º

2º

DATA DE SAÍDA

10

DE

Dezembro de 2013

Ass. do Empregador ou a Rogerio Vieira

Ass. do Empregado

Dário Pessocal

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

Empresa AC ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 13.358.072/0001-57

End.: RUA 03, 18 LOT CRAMOL PQ RESID JK

CEP: 49010-000 Cidade: Aracaju SE

Esp. do estabelecimento:

Cargo: SERVENTE DE OBRAS CBO 717020

Data admissão: 02/06/2014

Registro nº

Folha: 4298

Remuneração especificada: 750,00 ---

( Setecentos e Cinquenta Reais )

AC ENGENHARIA LTDA

Ass. do Empregador ou a Rogerio Vieira

Ass. do Empregado

DATA DE SAÍDA 20 DE Dezembro de 2014

AC ENGENHARIA LTDA

Ass. do Empregador ou a Rogerio Vieira

Ass. do Empregado

Robson, Jr. Jesus Vieira

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONST LT

CNPJ: 05325897/0001-47

End.: RUA ESTEVAO PEREIRA COELHO, 42

CEP: 49048-150 Cidade: Aracaju SE

Esp. do estabelecimento: CONSTRUCAO CIVIL

Cargo: SERVENTE CBO 717020

Data admissão: 02/03/2015

Registro nº Folha: 3262

Remuneração especificada: 788,00 ---//---

( Setecentos e Oitenta e Oito Reais )

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL

Helo

ASS. DO EMPREGADOR OU A SEDÃO DO TESTEMUNHA

1º DE 2º

DATA DE SAÍDA DE 19

ASS. DO EMPREGADOR OU A SEDÃO DO TESTEMUNHA

1º DE 2º

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO 87

19

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL

CNPJ/CPF/CACI Rua Estevalo Pereira Coelho, 42 Con. Medicil

ENDERECO Bairro: LUIZÉ - CEP 49048-150

MUNICÍPIO Aracaju - SE

ESP. DO ESTABELECIMENTO Constr. Civil

CARGO SERVENTE

CBO Nº 717020

DATA DE ADMISSÃO 02 DE maio DE 2015

REGISTRO Nº 3262

REmuneração ESPECIFICA 788,00 Setecentos

e oitenta e oito

Ass. do empregador ou a sedão do testemunha

1º DE 2º

DATA DE SAÍDA 15 DE Agosto DE 2015

ASS. DO EMPREGADOR OU A SEDÃO DO TESTEMUNHA

1º DE 2º

COM. DISPENSA CD Nº

Gerente R. Humanos

FGTS Nº DA CONTA:

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/05/07 PARA R\$ 270,00  
MOTIVO a mesma *J. P. L.*

AUMENTADO EM 01/09/07 PARA R\$ 359,00  
MOTIVO *Assinatura do Empregador*

AUMENTADO EM *01/05/08* PARA R\$ *380,00*  
MOTIVO *Reajuste* *J. P. L.*

AUMENTADO EM 1/10/08 Nilton das Santos  
MOTIVO *Assinatura do Empregador*

AUMENTADO EM 03/03/08 PARA R\$ 535,00  
MOTIVO *Acordo Jeferson* *Imperatriz Construtora Ltda*

AUMENTADO EM 1/10/08 PARA R\$ *535,00*  
MOTIVO *Assinatura do Empregador*

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 04/05/15 PARA R\$ 113,42  
MOTIVO *monetaria de futebol* *J. P. L.*

AUMENTADO EM 09/05/15 PARA R\$ 1000,00  
MOTIVO *reajuste* *J. P. L.*

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM / / PARA R\$ .....  
MOTIVO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



07ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: (79)3253-6110

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06/24.0-001399

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: (79)3253-6100

FATO

Data e Hora do Fato: 31/08/2018 - 18:30 até 31/08/2018 - 18:30

Endereço: BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM Número: S/N Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO SANTA CECILIA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: TRANSPORTE Meio: Empregado OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Nome do pai: NÃO DECLARO Nome da mãe: ANA MARIA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 36.3717 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 25/04/1951 Sexo: Masculino Cor da cuticula: Branca

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Não informado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Número: 63 Complemento:

CEP: 49000 Bairro: P.DANTAS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

Complemento: CEP: 49160-000  
Endereço: 07ª DELEGACIA

HISTÓRICO

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018), POR VOLTA DAS 18:35 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECILIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QNC-6956, MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSe EM ARACAJU-SE. QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM APUNDIMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO ANDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONCE DEVERA SE SUBMETER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 07:42

Última Alteração: 25/09/2018 às 07:38

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante Vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

MANUEL MESSIAS DE JESUS  
Responsável pela comunicação

Sergio Ribeiro Leite Barbosa  
Reponsável pelo preenchimento



**COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL**

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3211-9061

**Boletim de Ocorrência 2018/06524.0-001399**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: (79)3253-6100

**FATO**

Natureza: LESAO CORPORAL CULPOSA

Data e Hora do Fato: 31/08/2018 - 18:30 até 31/08/2018 - 18:30

Endereço: BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POS Número: S/N Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO SANTA CECILIA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: TRANSPORTE Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Nome do pai: NÃO DECLARDO Nome da mãe: ANA MARIA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-0 RG: 3613747 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 25/04/1953 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Não informado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Número: 63 Complemento:

CEP: 49000 Bairro: P.DANTAS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: Lesões Corporais - MANUEL MESSIAS DE JESUS

**HISTÓRICO**

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018), POR VOLTA DAS 18:35 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECILIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QMC-6956, MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSE EM ARACAJU/SE. QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM AFUNDAMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO AINDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONDE DEVERÁ SE SUBMETER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NNA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 07:42

Última Alteração: 07/11/2018 às 11:46.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MANUEL MESSIAS DE JESUS  
Responsável pela comunicação

Sergio Ricardo Leite Barbosa  
Delegado(a) de Policia

Sergio Ricardo Leite Barbosa  
Responsável pelo preenchimento



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Rodoviária Federal

## Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



**PRF**



**Acidente nº 18050347B01**

### INFORMAÇÕES GERAIS

**BR:** 235

**KM:** 6,0 - Crescente

**Município:** NOSSA SENHORA DO

**Data:** 31/08/2018

**Hora:** 18:35

**Policial responsável pelo atendimento:** LENILDO, matrícula 1516265

### ASPECTOS DO LOCAL

**Tipo de via:** Marginal

**Tipo de pavimento:** Asfalto

**Tipo de pista:** Simples

**Condição da pista:** Seca

**Estrutura viária:** Interseção de Vias

**Localidade urbanizada:**

**Acostamento:**

**Canteiro central:**

**Condição meteorológica:** Nublado

**Fase do dia:** Plena Noite

### NARRATIVA

No dia 31/08/2018, por volta das 18h35, no km 6 da BR-235, em Nossa Senhora do Socorro-SE, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítimas (1lesionada). Os veículos envolvidos foram: HONDA/CG 160 FAN de placa QMC-6956 (V1); e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Aracaju-SE / Maruim-SE, quando, instantes antes da interação entre os veículos, V2 cruza a pista de rolamento e colidem transversalmente. A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Maruim-SE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a travessia inopinada de V2 contribuída pela falta de luminosidade no local. Observações: O local do acidente estava preservado. O local apresentava sinalização horizontal e vertical. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU, em razão da gravidade dos ferimentos e transportado do local para uma unidade hospitalar. Em razão de V1 não ter nem nenhum responsável pelo mesmo, foram adotados os procedimentos administrativos cabíveis, incluindo o de sua remoção para o pátio da Barradas e Queiroz. E V2 foi para o pátio da UOP Santana, por se tratar de uma bicicleta. O veículo V2 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, em razão do seu estado de choque.

### EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	V2   V1



Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18050347B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS

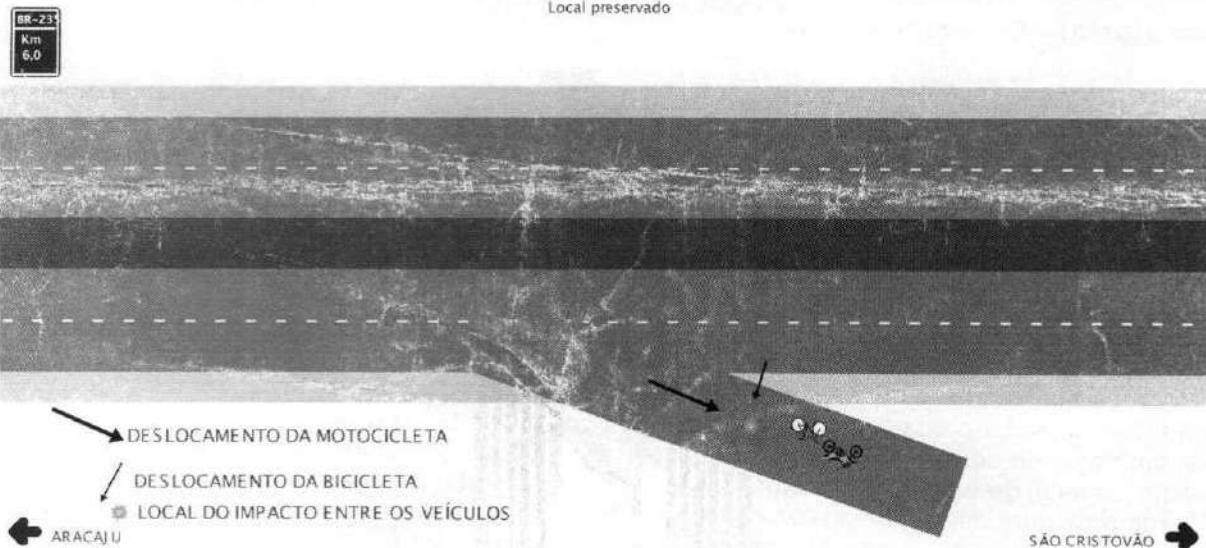


SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18050347B01



**PRF**

**V2**



**Não Se Aplica\***

**Marca/modelo:**

**Tipo de Veículo:** Bicicleta

**Cor:** Vermelha

**Chassi:** 00000000

**Manobra no momento do acidente:** Cruzando a pista

**PROPRIETÁRIO**

**Nome:** MANOEL MAURICIO DE JESUS

**CPF/CNPJ:** 892.230.635-15

**Endereço:**

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

\* "Não se aplica": veículo cujo conceito legal de emplacamento/registro não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE.



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
**Acidente nº 18050347B01**



**PRF**

**V1**



**QMC6956**

**Placa:** QMC6956 - Registro Nacional

**Marca/modelo/ano fabricação:** HONDA/CG 160 FAN/2018

**Renavam:** 01151659131

**Chassi:** 9C2KC2200JR155293

**Tipo de Veículo:** Motocicleta

**Espécie/categoria:** Passageiro/Particular

**Manobra no momento do acidente:** Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

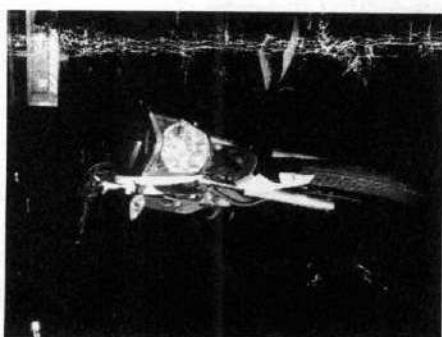
**PROPRIETÁRIO**

**Nome:** ELISABETH ALVES DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 517.596.755-04

**Endereço:** , NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
**Acidente nº 18050347B01**



**PRF**

**V1** CONDUTOR

**Não localizado**

**Placa do veículo:** QMC6956

**Marca/modelo:** HONDA/CG 160 FAN

**Envolvimento:** Condutor

**Nome:** Não localizado

**CPF:**

**Data de nascimento:**

**Estado civil:**

**Sexo:**

**Estado físico:**

**Usava cinto de segurança:**

**Usava capacete:**

**Informações complementares:** SEGUNDO INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS DA RODOVIA QUE ESTAVAM NO LOCAL DO ACIDENTE, O CONDUTOR(A) DA MOTOCICLETA HAVIA SIDO LEVADO(A), PARA ATENDIMENTO DE SOCORRO POR PARENTES DO MESMO.

**DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR**

**Tipo:**

**DADOS DE CONTATO**

**Endereço:**

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18050347B01



PRF

V2



MANOEL MAURICIO DE JESUS

CONDUTOR

**Placa do veículo:** Não Se Aplica

**Marca/modelo:**

**Envolvimento:** Condutor

**Nome:** MANOEL MAURICIO DE JESUS

**CPF:** 892.230.635-15

**Data de nascimento:** 22/09/1976

**Estado civil:** Não Informado

**Sexo:** Masculino

**Estado físico:** Lesões Graves

**Usava cinto de segurança:** NÃO APLICÁVEL

**Usava capacete:** Ignorado

**DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR**

**Tipo:** Não Habilitado

**ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA**

**Foi possível realizar teste do etilômetro:** Não

**Visíveis sinais de embriaguez:** Não

**Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

**DADOS DE CONTATO**

**Endereço:** 25 DE NOVEMBRO, 94, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS/SE

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

**ENCAMINHAMENTO**

**Motivo:** Socorro médico

**Tipo de receptor:** SAMU

**Informações complementares:** SOCORRIDO PELO SAMU



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18050347B01



**PRF**

**RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN**

**Veículo:** V1 / HONDA/CG 160 FAN

**Placa:** QMC6956

**Nome do agente:** LENILDO

**Nº BOAT:** 18050347B01

**Matrícula do agente:** 1516265

**Data:** 31/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

**Total geral (SIM + NA): 0**

**Dimensão da manta:** Pequena

\*Item danificado no acidente.

\*\*Item não danificado no acidente ou não existente.

\*\*\* Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura  
eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE





## Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:2019.103.328-6/01

## Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	06/09/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	CLEVERTON.MORAIS@CAMELEMP.COM.BR

## Informações do Empregador

Razão Social/Nome	CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 053258970001-47	CNAE	41204
CEP	49075380	Endereço	R. MATO GROSSO 185
Bairro	SIQUEIRA CAMPOS	Estado	SE
Município	ARACAJU	Telefone	0079-32315570

## Informações do Acidentado

Nome	MANOEL MAURICIO DE JESUS	Data Nascimento	22/09/1976
Nome da Mãe	MARIA BERNADETE DE CARVALHO	Sexo	Masc
Grau de Instrução	3 - Até a 4a série fundamental(completa)		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	971,34
CTPS	000092 Série: 00006 Dt emissão: 21/01/2008 UF: SE	Identidade	1240526 Dt emissão: 21/01/2008 Órg Exp: 01 UF: SE
PIS/PASEP/NIT	1142252882-5	Endereço	RUA A RECANTO DA CAVEIRA SN
Bairro	CENTRO	CEP	49120000
Estado	SE	Município	ITAPORANGA D AJUDA
Telefone	-	CBO	717020 - SERVENTE DE OBRAS
Aposentado	Não	Área	Urbana

## Informações do Acidente

Data do Acidente	31/08/2018	Hora do Acidente	18:35
Horas Trabalhadas	08:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	KM 6 DA BR 235 NOSSA SENH
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	SE
Município do Acidente	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	31/08/2018
Parte do Corpo	75.30.90.000 - CABECA, NIC		
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20.00.04.600 - IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM		
Morte	Não	Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

## Informações do Atestado Médico

Unidade	HUSE	Data Atend.	31/08/2018
Horas Atend.	19:43	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 021 dia(s)		
Nat. Lesão	70.40.60.000 - PERDA OU DIMINUIÇÃO MEDIATAS DE SENTIDO (AUDIC)		
CID - 10	I23 - Alg complic atuais subs infarto agud miocard	CRM	0000000789 - UF: SE
Observações			

Local e Data

Assinatura(\*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Clevertton Moraes Silva

Téc. de Segurança do Trabalho

Registro nº SE/000788-4 MTS

Cadastrada em 18/03/2019 às 18:20:39

\* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# EVOLUÇÃO MÉDICA



Paciente: **Manoel Maurício de Jesus**  
Quarto/Leito: 409-1 Sexo: M Idade: 41 anos

Data: 21 / 09 / 2018  
Registro: 176485

## DIAGNÓSTICOS:

- 1- POLITRAUMA – TCE GRAVE
- 2- PO AFUNDAMENTO DE CRÂNIO
- 3-FRATURA DE MANDÍBULA

## MEDICAÇÕES EM USO:

## DISPOSITIVOS:

- 1- ACESSO VENOSO PERIFÉRICO

## EVOLUÇÃO:

PACIENTE ESTÁVEL SEM QUEIXAS OU INTERCORRÊNCIAS, EUPNEICO, AFEBRIL, EXTREMIDADES AQUECIDAS E PERFUNDIDAS, CONSCIENTE E ORIENTADO, RESPONDENDO E INTERAGINDO CORRETAMENTE.

DIURESE E DEJEÇÕES +

## EXAME FÍSICO:

AR: MV+ EM AHT SEM RA.  
ACV: BNF EM 2T SEM SOPROS.  
ABD: FLÁCIDO, PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOJOR, RHA +, SEM VMG, SEM REAÇÃO PERITONEAL.  
SNC: GLASGOW 15

## CONDUTA:

- 1- AGUARDA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PELA CBMF

*Dra. Daiane P. Góes  
Educação  
2018*

NOME DO PACIENTE: Márcia Souza  
DATA DA ENTRADA: 01/08/2015  
DATA DA SAÍDA: 21/09/2015

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMÁRIA ( ) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente intive de acidente de moto. O te de cair num murel grande com o murel com batida complexa com instante confusão mental, repetição evidente no tempo, G, de fatores cínicos. Sua intidação cíncos e seu desencorajamento. Grau foi feito UTI e uso de sedativos e anestésicos sedados, seu diafase associado. Orelha se e foi liberado pelo neurocirurgião que foi submetido ao exame de CT e recebeu alta hospitalar. Recente a alta, o paciente foi de volta devido ao exame.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

Plasture por causa de a fundo de trapezome (suspeito)

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

TC cíncos face cervical  
USG abdome, frot

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr. Alvaro Paulo Texeira  
Dr. Paulo Roberto Mendonça  
Dr. Rinaldo Borcelo  
Dr. Cícero Santos de Sá  
Dr. Gideon Luiz Barreto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 09 de setembro de 2018

Ana Lúiza Pinheiro Barreto  
Especialista em UTI  
CPF 138.478.665-53 CRM 789

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

NOME Marcos Maurício de JesusIDADE: 41 SEXO: M LEITO 08PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_ UP: \_\_\_\_\_DATA: 08/09/18HORA 07:00-19:00 DIAS NA UNIDADE 00DIH: 04

## DIAGNÓSTICO

PolitraumaTCE gravePO de corrugão de esfumadamento crônico

## PROCED.

 IOT TQT VIM CVC sítio subclaviculardias \_\_\_\_\_

## INVASIVO

 SNE SVD

## CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 38-38,1 GLICEMIAS \_\_\_\_\_  
 $\Delta$  PAS/PAD 127-152 \times 77-100 118  
DIURESE 3800 102 148

## BALANÇO HÍDRICO

GANHOS \_\_\_\_\_  
PERDAS \_\_\_\_\_  
TOTAL +967

## DIETA

 ORAL  ENTERAL

## EVACUAÇÃO

 SIM  NÃO recomendado 2 dias

## MEDICAÇÃO

Meropenem 0,2 CLEXANE RANITIDINA ou IBP CABEÇEIRA ELEVADA NORA \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min NIPRIDE \_\_\_\_\_ mL/h MIDAZ. 10 mL/h DOBUTA \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min TRIDIL \_\_\_\_\_ mL/h FENTANIL 10 mL/h

mL/h

mL/h

mL/h

## EXAME FÍSICO

AP. RESP. W+ em ANR, N PA Seletividade 100%MODO PSV PRESS. 10 PEEP 6 FIO2 25% Vol. Corr 520 GASO: pH \_\_\_\_\_ pO2 \_\_\_\_\_ pCO2 \_\_\_\_\_ BIC \_\_\_\_\_ sat \_\_\_\_\_

CARDIOVASC. BPF, 77, N deparas ritmico / PA = 118 x 80 / FC = 90  
NEUROL. Nao responde a estímulos cutâneos nem dolorosos  
ABDOME Plano, dige, frio, sem massas palpáveis. RNT = 2450  
MEMBROS edematosos, pueras N alterações. Sinal de infusão no CVC e urina amarelo citrino e gema

## IMPRESSÃO E CONDUTAS:

Paciente grave, em vasoconstrictor, bom adaptado, sedoanal  
gesicado e midazolam e fentanyl. Estóciel hemodiluição  
mildamente N SVA. Osteite N SNE. Nao apresenta  
níveis bons conteúdo de consciência.

CD: Solitário nulos exames - hemocultura

Suspende Domedid

Acompanhamento DCR

Superto suspeito

Ag 56

NOME  
LEITO

Ingrid Mauricio de Sousa

IDADE 41 PRONTUÁRIO 1766185 SEXO M

DATA

07/09/18 \* Parto Prematuro 07-19h  
\* DR Sáulio Maia  
\* MRE Allana Bessa

DHUSE: 7 dias

DUITI: 9 dias

\* Acidente bicicleta x moto = Pneumonia  
\* TCE grave  
\* PO de ecorrão plenamente de crônia

\* Dados de enfermagem em 24h =  $\Delta$ tox: 37,6-38,2°C  
APC: 76-88 bpm DFR: 12-28 DPAS: 119-139 DPAD: 75-95  
 $\Delta$ SO2: 98-100% DOLIC: 118-127 Díscal: Ø no 48h onas  
Diorrhea: 1000 ml BH: + 0158 (+ 1558 eliminados = 90%)  
Dengue: SNG: 900 ml endotórax

\* Em uso de: meropenem 0,1  
Sedacionais = Domandol 8ml/h Fentanyl 15ml/h.  
DVA: Ø

Dispositivos: IOT + Vm: PSV: 12 PEEP: 7 FiO2: 0,51 FR: 14  
SNG Abto. + ACV em subclavicular + bubre em fralda

Paciente grave, RASS -5 no momento (tive que joga bolhas de sedação para o paciente começar a movimentar).  
APC: 84 bpm sem bate a D, mV $\dot{V}$  SO2: 99%. FR: 16,4pm  
ACV: BNF, RER: 1,6, 100% PA: 122 x 85 mmHg  
pulso amplo e simétrico, extremidades profundas, ID: vel humedecido no momento.  
ABD: globo, RHA: realizados, normotensão.  
Edema +1+ em membros superiores e inferiores.  
Uscloso hemorragico à C e edemaciado bilateralmente.

(C) 1) Chefe laboratório de dia 06/09/18

2) Vigilância infecção

3) Fniclo elekone 90mg. SC, 01x1dia, sem sinal de sintoma ativo.

4) Reduzo Domandol para 5ml/h e fentanyl para 10ml/h

5) Condutos drenados com. preceptor Dr Sáulio Maia

6) Fechar SNG e plaral de 6/64

Dra Allana Brito F.  
cel: 00



## HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

## UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

## ADMISSÃO À UTI

NOME gabriela SEXO F LEITO 08  
IDADE 14 UP   
PRONTUÁRIO 22100211

DATA DE ADMISSÃO NA UTI: \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO NO HUSE:

8.1/65/16

---

APACHE II

**APACHE II**  
PIORES RESULTADOS ENCONTRADOS NAS PRIMEIRAS 24 HORAS

PIORES RESULTADOS ENCONTRADOS		SODIO POTASSIO CREATININA INJURIA RENAL AGUDA HEMATOCRITO LEUCÓCITOS GLASGOW	sim não	IDADE FALÊNCIA CRÔNICA DE ÓRGÃO OU IMUNODEFICIÊNCIA PÓS OPERATORIO SCORE APACHE II MORTALIDADE ESPERADA			
TEMPERATURA							
PAM							
FREQ. CARDIACA							
FREQ. RESPIRATORIA							
Grad A-a se $\text{FIO}_2 > 50\%$ PaCO <sub>2</sub> se $\text{FIO}_2 < 50\%$							
BICARBONATO							
PH ARTERIAL							

## ADMISSÃO DO DIARISTA E DIAGNÓSTICO

# TCE gione (asfalte maculato) banchi  
# 20 # cassa cassa + corri + apertura da cassa  
# frizione manom e manobrare

Report of the y. drawn & future. P.W.S. Dept. of Compt.  
Budget estimate of 1912  
125/- per Re 15 P.M. 15. Rs 480 for 12/12  
five & three & 1/2  
Bump. Jan. 1900  
the 1st half 12 Cents i Conferance  
Total. Actual no of months January 130-1DC  
All for 1st half 12 Cents. i 1/2 hours or 1/2, P.M. ①  
Excess 7-10% drawn



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01/09/18  
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE  
CENTRO DE ESPECIALIDADES  
CURITIBA - PR



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

## **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE** **FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TCE COM AFUNDAMENTO FRONTOBASAL

CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO AFUNDAMENTO DE CRANIO

CIRURGIÃO: DR. MARCOS PAULO TEIXEIRA

AUXILIARES: DR. BRENO

ANESTESISTA: DR. MARCELI

ANESTESIA: GERAL

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

( ) CIRURGIA LIMPA

(X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

( ) CIRURGIA CONTAMINADA

( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM (X) NÃO

TOPOGRAFIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINARIA ( ) SNC ( ) TGI

( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

### **DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

1. PACIENTE SOB ANESTESIA GERAL, DDH, CABECEIRA ELEVADA E CENTRADA; APOIO DA CABEÇA COM RODILHA;
2. ASSEPSIA, ANTISSEPSIA, COLOCAÇÃO DE CAMPOS, INFILTRADA INCISÃO;
3. ENTRADA EM INCISÃO BICORONAL; EXPOSIÇÃO FRONTAL; VISUALIZADA FRATURA-AFUNDAMENTO FRONTOBASAL, HEMOSTASIA;
4. REALIZAÇÃO DE RETIRADA DE FRAGMENTOS ÓSSEOS NA REGIÃO FRONTAL DIREITA ATRAVES DE GOIVA E KERRINSON, VISUALIZAÇÃO DE DURA-MÁTER COM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. FOI COLOCADO RETALHO DE PERICRÂNIO ENTRE O CÉREBRO E A BASE DO CRÂNIO; REPOSIÇÃO DO FLAP ÓSSEO COM PARAFUSOS E PLACAS.
5. REVISÃO FINAL E HEMOSTASIA COM GELFOAM
6. FECHAMENTO POR PLANOS DE TCSC E PELE COM VICRYL 2.0 E NYLON 3.0;
7. REALIZAÇÃO DE CURATIVO COMPRESSIVO, TÉRMINO SEM INTERCORRÊNCIAS.

DATA: 01/09/2018

  
Dr. Marcos Paulo das S. Teixeira  
Neurocirurgião  
CRM-SE 4330  
ROE 3516

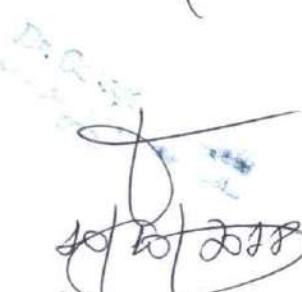
Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

MOLDE TONICO EFER  
U60m  
- PERCANTO SOLUC 04m/1m  
PARA BOLICHE COM AGA  
TODAS 3x dia

||

  
10/10/2018

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Itabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: MANOEL MARCELO DE JESUS

Uso OMC

- ~~EXCEXA~~ 500mg of/ox/oxa  
carvun

100mg of/ox/oxa carvun of/ox/oxa  
anadine of/ox/oxa

- nitro 500mg of/ox/oxa  
carvun

100mg of/ox/oxa carvun of/ox/oxa  
zimome of/ox/oxa

George  
Ornaldo  
CRO-595-02

DATA 22/09/2015

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

ANSELMO MURCIA DE JESUS.

Uso ORT.

- DEFIAXISTA 500mg 01(00)caixa.  
CARJUN  
TOMAR 02 (duas) CÁPSULAS 06/06h/  
NÚTRIAE 10 (dez) doses.

- DEFIAXISTA 100mg 01(00)caixa.  
COMPRIMIDOS  
TOMAR 02 (duas) CÁPSULAS 12/12h/  
NÚTRIAE 05 (cinco) doses

II

Dr. G.

L. G. G.

07

10/10/2018

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

INFUSÃO MURICO DE JESUS.

Uso OMR

- CEFALEXINA 500mg 01 (un) a.m.  
CÁPSULAS  
TOTAL DA (dose) CÁPSULAS 06 (seis)  
A.U.M.D. 20 (trinta doses).

- ACETEUSINA 100mg 01 (un) a.m.  
CÁPSULAS  
TOTAL 01 (1) CÁPSULAS 12 (doze)  
A.U.M.D. 05 (cinco doses)

Avenida 13 de Junho, nº 776 - Centro - Itabuna - SE - Fone: (79) 3432-9200

## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE: Adelina de Souza

30  
100g  
100g  
100g

100g  
100g  
100g

DATA 18/10/18

Dr. Alfredo Lobo Macêdo Filho  
MEDOCIRURGIA  
CRMSE 5611

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE  
**GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**

PACIENTE: *Manoel Mammes de Jesus*

**1) TRAMAL 50 MG** \_\_\_\_\_ 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP ATÉ DE 6/6 HORAS, SE DOR.

**2) CETOPROFENO 100 MG** \_\_\_\_\_ 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP ATÉ DE 12/12 HORAS, SE DOR.

Aracaju, 21 de Setembro de 2018

*Jeanine Oliveira*  
Jeanine Oliveira  
CRM SE 5600

JEANINE DE OLIVEIRA SILVA  
CRM SE 5600



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE: Edinal Alvaro de Jesus

Doce Onl

30

1. Pantop 10mg  
Tomar dep a noite

2. Tylenol 750  
Tomar dep 8hs. se dor  
de cabeça.

DATA 18/10/18

Dr. Alfredo Leite Macêdo Filho  
NEUROLOGISTA  
CRM/SE 5611

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

## Relatório Médico

Manuel Mauricio de Jesus, 42 anos, vítima de atropelamento no dia 31 agosto de 2018.

A tomografia de admissão evidenciou afunilamento craniiano frontobasal piorne associado a fratura de face.

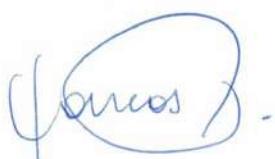
Foi submetido a neurocirurgia de urgência para tratamento do afunilamento.

No momento apresenta com sequelas alterações visuais com redução importante de acuidade, hemiparesia direita parcial, craniotomia frontal e episódios de crises convulsivas.

Diante do quadro clínico, o paciente está impossibilitado de manter atividades laborativas permanentemente.

CID: S06 + S02 + G81

Aracaju, 04 de Abril 2019.



Dr. Marcos Paulo dos S. Trizeme  
Neurocirurgião  
CRM-SE 4330/RQE 3516

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 31/08/2018

DATA DA SAÍDA: 22/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto. O te de cair mostrou grande contusão frontal com lesão complexa com impacto contuso frontal direito epidural no temporal G, de rotura e crânico. Sobre náscido e cefalotomia seu interior. Grande ferida UTI com uso de imobilizadores plásticos, sedação, seu dor associada. Elestremose e foi feito lizado de neurocirurgia. Elestremose satisfatoriamente saiu de UTI e recebeu alta hospitalar. Recomenda-se retorno ao ambiente familiar de lucos mentito.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Claustro por concreto de a fundo de trepanostomé (suspense)

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC cérebro face cervical  
USG abdome fast

MÉDICOS ASSISTENTES:

Quipe médico de UTI cirúrgica  
Dr. Marcos Paulo Texeira  
Dr. Paulo Robert Mendonça  
Dr. Rinaldo Borelos  
Dr. Cícero Santos de Lima  
Dr. Andre Luiz Borelos

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

Ana Lúiza Pinheiro Barreto  
Especialista em UTI  
CPF 138 478 565-63 CRM 789

ARACAJU, 09 de setembro de 2018

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

409-1



## HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

### RELATÓRIO MÉDICO

Paciente de 43 anos, vítima de colisão envolvendo moto, foi admitido no HUSE em 31/08, realizou tomografia de crânio que evidenciou apendontes frontais e contusão frontobasal + hematoma epidural. Foi acompanhado pela equipe de neurocirurgia e indicado decompressão crânica - craniotomia decompressiva. Realizou tomografia de crânio de controle no dia 19/09, mostrando

Bom resultado pós operatório

No momento, encontra-se estável, paresia 15, pupilas at 2+, sem diplopia, em condições de receber alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial com a neurocirurgia.

Necessita afastamento de suas atividades laborais durante 30 dias.

1- Marcar consulta no ambulatório de neurocirurgia em 04 semanas; Dr. Ricardo Netto

2- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;

3- Analgesia se necessário;

4- Retornar ao HUSE se apresentar alguma intercorrência.

Cid: 506-9

Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.

*Dra. Jeanine Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM SE 5600*

JEANINE DE OLIVEIRA SILVA  
CRM SE 5600



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**Governador João Alves Filho (HUSE)**

## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente **MANOEL MAURICIO**, 41 anos, encontra-se internado neste hospital desde 31/08/2018, sendo transferido para UTI em 03/09/2018

Encontra-se no momento em estado grave, com nível de consciência alterado devido às drogas sedativas, em ventilação mecânica, com pressão arterial estável e sem necessidade de drogas vasopressoras.

Sem Previsão de alta hospitalar

CID:

S06-9

Aracaju, 06/09/2018

  
Luiz Flavio Galvão Gonçalves  
Med Intensiva  
CRM 3599

## RELATÓRIO 01251 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1808310705 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h35min do dia 31 de Agosto de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Manoel Mauricio de Jesus**, com relato de **colisão moto x bicicleta**, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Socorro** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 06 de Setembro de 2018



Dr. André Lémir Bustos Pava Neto  
Gerência da Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CRM/SE 4554

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE

## DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a) Manoel Flávio de Jesus, admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 31/08/2018 às 19 h 43m, prontuário nº 1777308, encontra-se internado(a) sem previsão de Alta Hospitalar na Ala Centro Cirúrgico.

Aracaju/SE, 01/09/2018.

  
Assistente Social  
Maria Márcia Noronha da Silva  
Assistente Social  
CRESS 744 - 18ª Região

Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capucho – CEP: 49.080-470  
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3216-2600

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE <b>Maria Menino de Jesus</b>	6 - N° DO PRON
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO <b>22/09/76</b>
9 - SEXO MASC. <input checked="" type="checkbox"/> 1 FEM. <input type="checkbox"/> 3	10 - RACA / COR
11 - NOME DA MAE <b>Maria Bernadete de Carvalho</b>	12 - DDD 13 - TELEFONE DE CON
13 - NOME DO RESPONSÁVEL <b>Manoel Menino de Jesus</b>	14 - DDD 15 - TELEFONE DE CON <b>98 10127</b>
15 - ENDEREÇO (RUA, N° BAIRRO) <b>Rua Nossa Senhora de Fátima</b>	16 - DOC
17 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Itacaju</b>	18 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
	19 - UF
	20 - CEP <b>49619</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

## 21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**Palidez ao ponto opressão**  
**Entorpecimento**

## 22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

**Caio convado.**

## 23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**Exame exato + Exame macroscópico.**

## 24 - DIAGNÓSTICO INICIAL

**Palidez de fundo com perda de tempo (exato)**

## 25 - CID 10 PRINCIPAL

## 26 - CID 10 SECUNDÁRIO

## 27 - CID 10 CAUSAS ASS

## 28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

**Palidez de fundo com perda de tempo (exato)**

## 29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

## 30 - CLÍNICA

**Palidez de fundo**

## 31 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

**Exato**

## 32 - DOCUMENTO

CNS

CPF

## 33 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

**154-4183-2105-**

## 34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

**Yago Henrique**

## 35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

**05/06/2018**

## 36 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

**Yago Henrique**

## 37 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

Acidente de trânsito

## 40 - CNPJ DA SEGURADORA

## 41 - N° DO BILHETE

## 42 - SEI

Acidente de trânsito

## 38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

Acidente de trabalho típico

## 43 - CNPJ DA EMPRESA

## 44 - N° RAC DA EMPRESA

## 45 - CBU

## 39 - ( ) ACIDENTE TRABALHO NÃO TÍPICO

Acidente de trabalho não típico

## 46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO

## 47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

## 48 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

## 53 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO

## 49 - DOCUMENTO

CNS  CPF

## 50 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

## 51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

**11/06/2018**

## 52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

**Yago Henrique**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

04/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

04/04/2019

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

(...) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
21ª Vara Cível de Aracaju**

**Nº Processo 201912100565 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001**

**Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

Vistos etc,

Consoante o processualista Misael Montenegro Filho *“a competência consiste no fracionamento da função jurisdicional, atribuindo-se a cada juiz ou tribunal parcela da jurisdição, possibilitando o seu exercício. As regras de competência se justificam por uma questão de racionalização do serviço forense, atribuindo-se a cada órgão judicial parcela do trabalho de distribuir a Justiça em todos os lugares da federação.”*

Já o clássico processualista Jorge Americano, define-a como sendo *“a medida da jurisdição”*.

A competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 CPC), se a comarca (o foro) for servida por mais de uma vara (juízo).

A fixação do juízo competente vai depender da natureza jurídica da ação – *se fundada em direito real ou em direito pessoal* – sendo que dentro de cada foro (comarca) há vários juízos que podem receber a ação, conforme as regras ditadas pelo respectivo Código de Organização Judiciária (art. 44 CPC), isto é, Vara de Família e Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara de Registros Públicos, Vara de Falência e Concordata, Vara Cível Comum, etc.

Há duas espécies de competência – *a absoluta e a relativa* – sendo que a primeira é fixada em prol do interesse público e, a segunda, é estabelecida em favor das partes, para fins de sua manutenção ou afastamento, de sorte que esta, por força do seu caráter disponível, não pode ser reconhecida de ofício, a teor da Súmula 33 STJ, verbis: *“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”*

Também somente a competência relativa pode ser modificada, via conexão ou continência (art. 54 CPC), mas jamais pode ser modificada a competência absoluta(art. 62 CPC), sendo esta entendida como aquela em razão da matéria (*ratione materiae*), em razão da pessoa (*ratione personae*) ou em razão da função.

A outro giro, se a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ), ***a incompetência absoluta pode e deve ser declinada ex officio***, consoante art. 64 § 1º CPC.

Vejamos a casuística.

*In primis*, consigno que essa Vara trata-se de uma vara cível comum, ou seja, não especializada, abarcando em sua competência judicante matérias afetas ao Direito Privado em geral.

Nesse sentido, pode-se citar que esse Juízo tem competência para processar e julgar qualquer ação indenizatória que tem por objeto causa de pedir privada ou particular em geral, como, por exemplo, demandas que envolvam acidentes de trânsito, além de lides securitárias deles decorrentes (seguros de veículos, DPVAT, etc).

Ocorre que, recentemente, o TJSE, fundado no princípio da conveniência administrativa (art. 37 caput CF), modificou a competência material de diversas Varas ou Juízos do Estado de Sergipe, mediante Lei Complementar nº 274/2016, tendo assim derrogado o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003).

Concretamente, pois, a novel Lei, no Anexo III, Quadro de Competências, alínea 15, passou a exarar a competência da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, conferindo-lhe jurisdição para as lides de acidentes de trânsito, contratos de seguro referentes a veículos terrestres, seguro obrigatório (DPVAT), etc – implicando, *ipso facto*, na retirada ou diminuição de competência deste Juízo.

Também observo que, após a publicação da Lei Complementar nº 274/2016, adveio a Portaria Normativa nº 119/2016 – GP1, de 13/12/2016, com o fim de regulamentá-la, especialmente para estabelecer o termo inicial (*dies a quo*) para a modificação da competência material dos diversos Juízos ou Varas afetados, ou seja, o termo inicial de vigência da referida Lei Complementar – tendo ficado estabelecido como sendo o dia 09 de janeiro de 2017, *ex vi* art. 4º da dita Portaria.

Pois bem.

Não há dúvida de que este Juízo perdeu a competência para demandas indenizatórias por acidentes de trânsito, contratos de seguros de veículos, seguro obrigatório (DPVAT) – sendo essa uma competência em razão da matéria (*ratione materiae*), que, como cediço, trata-se de uma competência absoluta.

Ora, considerando que o instituto da competência é eminentemente processual e, diante da modificação havida, tal mudança atinge a todos os processos pendentes neste Juízo, uma vez que a lei processual se aplica de imediato aos processos em curso, consoante arts. 14 e 1.046 CPC, independente do estágio em que se ache.

Ademais, a questão vergastada – mudança de competência da Vara ou Juízo – envolve o tema da aplicação da lei processual no tempo, em sede de direito intertemporal, sendo imperiosa a observância do brocardo – *tempus regit actum* (o tempo rege o ato) – o que implica em dizer que são válidos os praticados até a presente decisão, por ser esse era o Juiz Natural, assistindo tão apenas ao novo juízo (Vara de Trânsito) sequenciar a lide.

Não há dúvida de que o declínio da competência se impõe – *ex officio* – por se tratar de competência em razão da matéria, que é absoluta, a teor o do art. 64 § 1º CPC, consoante jurisprudência selecionada, aplicável *in totum*:

***“Alteração da competência em razão da matéria.***

*O caráter absoluto da competência consiste na imunidade a prorrogações. Diz-se absoluta a competência que não pode ser desfeita ou alterada por conexidade, por ausência de arguição ou por qualquer ato de vontade das partes, consensual ou unilateral. Tal é a síntese de modo como o sistema jurídico trata a competência absoluta. O direito positivo desenha precisamente esse perfil, ao estabelecer que ‘deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção’ (CPC, 113). Tamanha é a imperatividade da norma que, mesmo após o ajuizamento da demanda, eventuais modificações na competência do juízo processante, relativamente à matéria e à*



*hierarquia, provocam a modificação do órgão autorizado para o processamento e julgamento do feito, anteriormente distribuído” (STJ, REsp. 884.489/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, jul. 14.08.2007, DJ 27.08.2007). (o grifo é nosso).*

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.**

Intimem-se.

Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 04/04/2019, às 16:19:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000817730-00**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

05/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

07/04/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Movimento para fins de regularização junto ao SCPV.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
21ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 201912100565 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001**

**Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Movimento para fins de regularização junto ao SCPV.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 07/04/2019, às 13:09:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000834266-82**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

09/04/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

...determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

09/04/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600505

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

09/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

10/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001**

**Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 9 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 10/04/2019, às 09:21:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000866199-73**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

12/04/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/05/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

12/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 22/05/2019, no horário das 11:15h, bem como confeccionei carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600505

**DATA:**

12/04/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940601934 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

**Data e horário da audiência:** 22/05/2019 às 11:15:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc), localizado no 2º Piso do Fórum Gumersindo Bessa, situado à Av. Pres. Tancredo Neves, S/N, Capucho - Aracaju, CEP: 49080-901.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/04/2019, às 13:20:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000899703-05**.

